**SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1248 / 2015**

**ALTERA O ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 1.125/2010, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEMAOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 3º-A à Resolução nº 1.125, de 09 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Aplica-se o disposto nesta Resolução a acompanhantes de servidores com deficiência em deslocamento, nos termos do art. 1º desta Resolução.

§ 1º A concessão de diária para o acompanhante será autorizada a partir da apresentação do laudo expedido pelo médico do trabalho do Município, que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.

§ 2º O laudo de que trata o § 1º terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revisto a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§ 4º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, o qual será maior de 18 (dezoito) anos e absolutamente capaz, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a Câmara Municipal de Pouso Alegre.

§ 5º Para atendimento ao disposto na redação final do parágrafo 4º, deste artigo, deverá o servidor da Câmara Municipal de Pouso Alegre assinar declaração de responsabilidade pessoal pelos atos praticados pelo acompanhante indicado, conforme modelo anexo.

§ 6º No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

§ 7º Para a concessão das passagens do acompanhante, deverão ser observados os descontos previstos na legislação vigente.

§ 8º Nos casos especificados neste artigo, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária da unidade a qual o servidor com deficiência está vinculado.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de Março de 2015.

|  |
| --- |
| Rafael Huhn |
| PRESIDENTE DA MESA  |

|  |  |
| --- | --- |
| Wilson Tadeu Lopes | Ayrton Zorzi |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |

**JUSTIFICATIVA**

Além da possibilidade do servidor precisar, em algum casos, se deslocar da sede onde trabalha para outras localidades, a serviço, a administração pública precisa estar imbuída no propósito de investir em capacitação e aperfeiçoamento de seu pessoal, garantindo, assim, a constante melhoria na qualidade da prestação de serviços.

No caso de pessoas portadoras de deficiências físicas, o deslocamento requer especial atenção e, por vezes, nem é possível sem o devido acompanhamento por pessoas que tenham conhecimento acerca do grau de restrição que dificultam a mobilidade.

Na Câmara Municipal já tivemos parlamentares portadores de deficiências e, atualmente, o nosso quadro de pessoal conta com o valioso trabalho de dois servidores que se locomovem em cadeiras de rodas, lotados na recepção e na contabilidade.

E a presente proposta de normatização da concessão de diárias de viagem e passagens que ora a Mesa Diretora submete ao Plenário, tem a finalidade de disciplinar as condições para a concessão de auxílio financeiro a acompanhantes para os servidores da Casa que se enquadrem nessas condições e precisem viajar para executar alguma tarefa fora do Município ou participar de cursos, congressos ou eventos similares, garantindo-lhes pleno direito ao exercício profissional e acessibilidade com segurança, visando à equiparação de oportunidades.

Sala das Sessões, 24 de Março de 2015.

|  |
| --- |
| Rafael Huhn |
| PRESIDENTE DA MESA  |

|  |  |
| --- | --- |
| Wilson Tadeu Lopes | Ayrton Zorzi |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |